

CARTA Nº 3078/2022/DESC - CRPP - ENERGISA MT

Cuiabá, 05 de outubro de 2022

 Ilm.º Sr.
Eraldo Francisco Alves
 Vereador
 Câmara Municipal de Juara

Eraldo Francisco Alves – Vereador

Protocolo nº 565/2022 – 10/10/2022

Assunto: Carta nº 3078/2022/DESC-CRPP - Energisa - Em resposta ao Ofício nº 317/GVEM/2022 - Referente isenção de taxa de cobrança de iluminação pública (CIP).

Referência: Ofício nº 317/GVEM/2022.

Assunto: Isenção da taxa de Cobrança de Iluminação Pública (CIP).

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta à solicitação formulada por vossa excelência através do Ofício referenciado, a Energisa Mato Grosso, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica no estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 03.467.321/0001-99, doravante simplesmente “EMT” ou “Energisa”, vem respeitosamente prestar os seguintes esclarecimentos.

Conforme análise aos termos do ofício em referência, viemos informar que a taxa de Cobrança de Iluminação Pública (CIP) está sendo aplicada conforme a Lei em vigor.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.476, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003
Art. 5º

1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo até 50 kWh e de classe rural.

TABELA ANEXA
 CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota / Valor
Industrial Valor Tarifa - IP R\$ 157,25 P/ Calculo da CIP	Até 300	3% = R\$ 4,71
	Mais de 300 até 500	6% = R\$ 9,43
	Mais de 500 até 1000	9% = R\$ 14,15
	Mais de 1000	18% = R\$ 28,30
Comercial Valor Tarifa - IP R\$ 157,25 P/ Calculo da CIP	Até 300	3% = R\$ 4,71
	Mais de 300 até 500	6% = R\$ 9,43
	Mais de 500 até 1000	9% = R\$ 14,15
	Mais de 1000	18% = R\$ 28,30
Residencial Valor Tarifa - IP R\$ 157,25 P/ Calculo da CIP	Até 50 (isento)	0% = R\$ 0,00
	Mais de 50 até 100	2% = R\$ 3,14
	Mais de 100 até 150	4% = R\$ 6,29
	Mais de 150 até 200	6% = R\$ 9,43
	Mais 200 até 500	8% = R\$ 12,58
	Mais de 500	10% = R\$ 15,72
Poder Público Valor Tarifa - IP R\$ 157,25 P/ Calculo da CIP	Até 300	3% = R\$ 4,71
	Mais de 300 até 500	6% = R\$ 9,43
	Mais de 500 até 1000	9% = R\$ 14,15
	Mais de 1000	18% = R\$ 28,30
Consumo Próprio Valor Tarifa - IP R\$ 157,25 P/ Calculo da CIP	Até 300	3% = R\$ 4,71
	Mais de 300 até 500	6% = R\$ 9,43
	Mais de 500 até 1000	9% = R\$ 14,15
	Mais de 1000	18% = R\$ 28,30

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184

Bandeirantes Cuiabá | MT CEP 78010-900

03.467.321/0001-99 130204250

(65) 3316 5300 | www.energisa.com.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Da Classe Rural e das Atividades de Irrigação e Aquicultura

Art. 184. Deve ser classificada na classe rural, com fundamento na Lei nº 10.438, de 2002, no Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968 e no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, a unidade consumidora em que se desenvolvam as atividades dispostas nas seguintes subclasses:

I - Agropecuária rural: localizada na área rural, onde seja desenvolvida atividade agropecuária, classificada nos grupos 01.1 a 01.6 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, incluindo:

- a) o beneficiamento ou a conservação dos produtos agrícolas provenientes do mesmo imóvel;*
- b) o fornecimento de energia elétrica para instalações elétricas de poços de captação de água, para atender às finalidades deste inciso, desde que não haja comercialização da água; e*
- c) o fornecimento de energia elétrica para serviço de bombeamento de água destinada à atividade de irrigação;*

II - Agropecuária urbana: localizada na área urbana, onde sejam desenvolvidas as atividades do inciso I, observados os seguintes requisitos:

- a) a carga instalada na unidade consumidora deve ser predominantemente destinada à atividade agropecuária, exceto para os casos de agricultura de subsistência; e*
- b) o consumidor deve possuir registro de produtor rural expedido por órgão público ou outro documento hábil que comprove o exercício da atividade agropecuária;*

III - Residencial rural: localizada na área rural, com fim de moradia, utilizada por trabalhador rural ou aposentado nesta condição;

IV - Cooperativa de eletrificação rural: localizada em área rural, que detenha a propriedade e opere instalações de energia elétrica de uso privativo de seus associados, cujas cargas se destinem ao desenvolvimento de atividade classificada como rural nos termos deste artigo, observada a legislação e os regulamentos aplicáveis;

V - Agroindustrial: independentemente de sua localização, desde que atenda os seguintes critérios:

- a) possuir atividade de indústria;*

- b) transformar ou beneficiar produtos advindos diretamente da agropecuária, ainda que provenientes de outros imóveis; e
- c) ser do Grupo B ou, se do Grupo A, possuir transformador com potência menor ou igual a 112,5 kVA;

VI - Serviço público de irrigação rural: localizado na área rural em que seja desenvolvida a atividade de irrigação e explorado por entidade pertencente ou vinculada à administração direta, indireta ou fundações de direito público da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios;

VII - Escola agrotécnica: estabelecimento de ensino direcionado à agropecuária, localizado na área rural, sem fins lucrativos e explorado por entidade pertencente ou vinculada à administração direta, indireta ou fundações de direito público da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios; e

VIII - Aquicultura: independentemente de sua localização, onde sejam satisfeitos os seguintes critérios:

- a) desenvolvimento de atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, disposta no grupo 03.2 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; e
- b) o consumidor deve possuir registro de produtor rural expedido por órgão público, registro ou licença de aquicultor, exceto para aquicultura com fins de subsistência.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para qualquer outra informação que se fizer necessária através do e-mail: atendimento.poderpublico@energisa.com.br

Cordialmente,



Juliano Morelli de Souza
Coord. De Grandes Clientes
e Relacionamento

Processo: 70700.0022260/2022
Protocolo: 110645588